



Parecer Técnico DIAS/SAS/SES n°24 /2024 Florianópolis, 21 de novembro de 2024

Assunto: Procedimentos sequenciais em Ortopedia

Parecer elaborado com base em diversos questionamentos recebidos acerca da forma adequada de cobrança de procedimentos cirúrgicos ortopédicos, seja como código único ou mais de um procedimento realizado no mesmo ato anestésico.

Considerando que:

A Portaria SAS/MS N° 288/2015 incluiu na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP/SUS o procedimento 0415020069 – Procedimentos Sequenciais em Ortopedia, com a seguinte descrição:

“São atos cirúrgicos com vínculo de continuidade, interdependência e complementaridade, realizado em conjunto pela mesma equipe ou equipes distintas, aplicados ao sistema músculo-esquelético, devido à mesma doença, executados através de única ou várias vias de acesso e praticados sob o mesmo ato anestésico. A complexidade deste procedimento depende dos procedimentos realizados.”

A Portaria 288/2015 estabeleceu, em seu Artigo 3º que não é permitido o registro dos procedimentos ortopédicos, codificados no grupo 04 - Procedimentos Cirúrgicos e subgrupo 08 - Cirurgia do Sistema Osteomuscular como 0415020034 – Outros Procedimentos em Cirurgias Sequenciais.

O Artigo 4º alterou o Artigo 6º da Portaria 06/2014, que passou a ter a seguinte redação:

“Os procedimentos relacionados no anexo I são compatíveis com o código 04.15.02.006-9 - Procedimentos Sequenciais em Ortopedia, e ficam aprovadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese/Próteses e Materiais Especiais do SUS as compatibilidades/correlações estabelecidas para Procedimentos Sequenciais em Ortopedia relacionadas no anexo II.”

Ressalta-se que o Anexo II traz as compatibilidades de procedimentos possíveis de serem cobrados como sequenciais entre si.

O Manual SIH 2017, no item 45, traz as seguintes orientações:

O primeiro procedimento principal a ser registrado deve ser o correspondente ao motivo básico do tratamento cirúrgico e o código da CID registrado no campo Diagnóstico Principal da AIH.

...

Existem os procedimentos principais que são compatíveis com 04.15.02.006-9 - Procedimentos Sequenciais em Ortopedia (Anexo I da portaria 10/2014, alterada pela Portaria 288/2015). Para cada um desses procedimentos existe (m) outro (s) principais compatíveis. (Anexo II). Assim, o primeiro procedimento informado na

Red. DIAS/SAS/SES



tela de procedimentos realizados tem de ser compatível com Procedimentos Sequenciais em Ortopedia.

...

Para cada procedimento informado deve ser registrado nas linhas imediatamente abaixo as OPM correspondentes utilizadas na cirurgia. Só registrar o código da segunda cirurgia quando encerrar todas as OPM da primeira cirurgia e assim sucessivamente. Se não for obedecida esta lógica, há rejeição da AIH.

...

Não é permitido o registro dos procedimentos do Grupo 04 -Procedimentos Cirúrgicos e Subgrupo 08 - Cirurgia do Sistema Osteomuscular em AIH com os procedimentos 04.15.02.003-4 - Outros Procedimentos em Cirurgias Sequenciais. Também, não é permitido o registro dos procedimentos do Grupo 04- Subgrupo 08- e Forma de Organização 03 - Coluna Vertebral e Caixa Torácica em AIH com os procedimentos 04.15.02.003-4 - Outros Procedimentos com Cirurgias Sequenciais.

Ainda no Manual SIH, item 9.2:

“CIRURGIAS MÚLTIPLAS Cirurgias múltiplas são atos cirúrgicos, sem vínculo de continuidade, interdependência ou complementaridade, realizado em conjunto pela mesma equipe ou equipes distintas, aplicados a órgão único ou diferentes órgãos localizados em região anatômica única ou regiões diversas, bilaterais ou não, devido a diferentes doenças, executados através de uma única ou várias vias de acesso e praticados sob o mesmo ato anestésico.

Na AIH com o 04.15.01.001-2 – Tratamento com Cirurgias Múltiplas como procedimento realizado são aceitos até 05 (cinco) procedimentos principais, no máximo, sendo obrigatório o registro de pelo menos dois procedimentos principais diferentes.”

Considerando a Portaria de Consolidação SAES/MS Nº 001, de 22.02.2022, artigo 309:

“O diagnóstico principal é a condição estabelecida após estudo de forma a esclarecer qual o mais importante ou principal motivo responsável pela admissão do paciente no hospital. (Origem: PRT SAS/MS 1324/2014, art. 2º, caput);

...§ 2º No caso de realização de cirurgias múltiplas a principal patologia encontrada deve ser registrada como CID principal, enquanto as demais patologias que determinaram as cirurgias devem ser registradas como CID secundários, sem prejuízo das demais informações. (Origem: PRT SAS/MS 1324/2014, art. 2º, § 2º)”

A cobrança de procedimentos por similaridade no âmbito do SUS não é possível, em conformidade com:

- Lei nº 8080/1990 que define, em seu Artigo 26:

“Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção Nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.”

Red. DIAS/SAS/SES



- Portaria de Consolidação nº 01 de 2017, Título II, Capítulo II, a qual no Artigo 17, cita:

“As atualizações da RENASES ocorrerão por inclusão, exclusão e alteração de ações e serviços, de forma contínua e oportuna. (Origem: PRT MS/GM 841/2012, Art. 4º)

§ 1º As inclusões, exclusões e alterações de ações e serviços da RENASES serão realizadas de acordo com regulamento específico da subcomissão da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), que deverá prever as rotinas de solicitação, análise, decisão e publicização, conforme o Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo SUS. (Origem: PRT MS/GM 841/2012, Art. 4º, § 1º)

§ 2º Caberá ao Ministério da Saúde conduzir o processo de atualizações de ações e serviços da RENASES, conforme estabelecido pelos art. 19-Q e 19-R da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. (Origem: PRT MS/GM 841/2012, Art. 4º, § 2º)”

- E o parágrafo 2º do Artigo 14 da Portaria de Consolidação nº 01/2017, Título II, Capítulo II:

§ 2º As ações e serviços descritos na RENASES contemplam, de forma agregada, toda a Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Medicamentos do SUS. (Origem: PRT MS/GM 841/2012, Art. 1º, § 2º)

O conceito universal de intervenção cirúrgica, descrito no Parecer CFM Nº 12/2017:

“As intervenções cirúrgicas são realizadas em quatro fases básicas e fundamentais, também conhecidas como tempos cirúrgicos:

Diérese– É o rompimento da continuidade dos tecidos, ou planos anatômicos, para atingir uma região ou órgão. Divisão dos tecidos para acesso a região a ser operada.

Hemostasia– Conjunto de manobras manuais ou instrumentais para deter ou prevenir um sangramento ou impedir a circulação de sangue em determinado local em um período de tempo.

Exérese- Tempo cirúrgico fundamental, onde efetivamente é realizada a intervenção no órgão ou tecido desejado, visando o diagnóstico, o controle ou a resolução da intercorrência, reconstituindo a área e procurando deixá-la da forma mais fisiológica possível.

Síntese– É a união dos tecidos, consiste em aproximar ou coaptar as bordas das incisões realizadas, com a finalidade de estabelecer a contiguidade do processo de cicatrização.

Esses procedimentos, ou manobras, são realizados pelo cirurgião e equipe, de maneira consecutiva ou simultânea, do início até o término da cirurgia. (...) Sempre que um procedimento é caracterizado como fase obrigatória de uma cirurgia, o mesmo não deve ser computado para efeito de cobrança do procedimento realizado.”

Red. DIAS/SAS/SES



Conclui-se que:

- Os procedimentos cirúrgicos ortopédicos (subgrupo 0408) não podem ser cobrados como Outros Procedimentos com Cirurgias Sequenciais – 0415020034.
- Nas situações em que forem comprovados em prontuário mais de um procedimento no mesmo ato anestésico, desde que não se trate de passos cirúrgicos inerentes ao principal, e que haja vínculo de continuidade e complementaridade, devidos à mesma doença, é adequado o lançamento como Procedimentos Sequenciais em Ortopedia – 0415020069, conforme Portaria SAS/MS 288/ 2015, onde:
 - No Anexo I, estão listados os procedimentos ortopédicos passíveis de serem cobrados como sequenciais em ortopedia.
 - No Anexo II, constam os procedimentos possíveis de serem compatíveis com os códigos relacionados no Anexo I.
- Para fins de faturamento da assistência prestada, deve ser respeitada a disposição elencada no Anexo II da Portaria SAS/MS 288/2015 em conformidade com o Manual do SIH – 2017.
- Se os atos cirúrgicos se constituírem em etapas obrigatórias do procedimento principal, é devida a cobrança do código único.
- Na ocorrência de cirurgias devidas a doenças osteomusculares diferentes, com mais de um procedimento, poderá ser cobrado o procedimento principal como cirurgias múltiplas – 0415010012, desde que comprovadas clínica e radiologicamente, em conformidade com a Portaria de Consolidação SAES/MS 01/2022.

Parecer válido na presente data, embasado nas normativas e legislação vigentes, sujeito à atualização conforme alterações das mesmas pelo Ministério da Saúde.

Diretoria de Auditoria do SUS
SAS/SES/SC

Red. DIAS/SAS/SES